

Pedido de esclarecimento CP 07/2022

Foram feitos os seguintes questionamentos:

Na cláusula 10 (fls. 450 e seguintes) do edital encontram-se previstos os critérios de julgamento da proposta de preço, na qual, abaixo da cláusula 10.3., é apresentada a planilha com os critérios de pontuação, entre eles o “desconto (em percentual) a ser concedido à PREFEITURA DE MARICÁ, sobre os custos internos, baseados na tabela de preço SINAPRO/RJ – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro”. Ocorre que o modelo de proposta de preço – ANEXO II (fls. 480/482), não previu o desconto sobre os custos internos (SINAPRO/RJ) da agência licitante.

Pergunta:

Como devemos proceder?

R: 1 - A cláusula 10.3 é para avaliação técnica.

2 – O anexo II, é a proposta de preços

No item 6.1.1 alínea ‘a’ há uma orientação para o conteúdo do plano de Comunicação ser apresentado na orientação retrato e na alínea ‘c’ há uma Orientação para o conteúdo ser impresso na orientação paisagem. É de praxe, em licitações com o mesmo objeto, todo o conteúdo ser apresentado e impresso na orientação retrato, exceto as planilhas e gráficos que podem ou não serem apresentados na orientação paisagem, a critério da licitante.

Pergunta 1:

As licitantes devem apresentar todo conteúdo da proposta técnica em caderno Único orientação retrato, ficando a critério das licitantes a apresentação dos gráficos e tabelas em orientação paisagem?

R: Sim, os 2 relatos são 4 páginas, já incluídas as 3 fichas ; e as 3 peças, cada uma com 4 páginas.

Questionamento 1:

Quanto à proposta de preços, o subitem 9.6 estabelece que os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 do Anexo I (Modelo de Proposta de Preços). Ocorre que esse Modelo não prevê nenhum quesito para

os serviços executados pela própria licitante (custos internos) e, para deixar claro, estabelece (grifamos): A proposta de preços não englobará:

a) o ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;

Todavia, nas disposições atinentes ao julgamento das propostas de preços enfeixadas na tabela que constitui o subitem 10.3, está prevista a maior pontuação possível justamente para o desconto sobre os custos internos, a saber: Desconto (em percentual) a ser concedido à PREFEITURA DE MARICÁ, sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do SINAPRO/RJ - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro Percentual mínimo: 20% para que não paire dúvida sobre a intenção da Administração de estabelecer regra relativa aos custos internos no julgamento das propostas de preços, questionamos se as agências devem apresentar percentual de desconto com relação aos custos internos do serviço? E, se for necessário apresentar tal percentual, qual o referencial de pontuação do mesmo?

R: A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o anexo PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO.

Questionamento 2:

Quanto à proposta de preço, necessário atentar para o fato de que as regras referentes ao Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), ao subitem 9.6 e à Cláusula Quinta da Minuta de Contrato preveem 3 (três) tipos de serviços que gerarão honorários. Entretanto, o subitem 10.3 estabelece apenas 1 (um) tipo genérico de honorários. Nesse sentido, qual deve ser o entendimento correto com relação aos serviços que gerarão honorários?

R: Idem ao citado acima.